



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18/08/2025

1 – **Projeto de Lei Complementar nº. 010/25** de autoria do Poder Executivo que “Altera a Lei Complementar nº. 3.575, de 14 de dezembro de 2007 “Estatuto do Magistério Público” (**ÚLTIMA VOTAÇÃO**)

2 – **Projeto de Lei Complementar nº. 013/25** de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e dá outras providências”. EMENDAS APRESENTADAS AO PLC 013/25 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTON IO CARLOS LEITE:

EMENDA MODIFICATIVA 005/25 - Dá nova redação aos artigos 3º e 5º do PLC 013/25 que Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e dá outras providências”, onde passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica revogado o inciso XI do art. 3º da Lei Complementar nº 3.575, de 14 de Dezembro de 2.007 e alterada o texto do § 2º, do inciso III, do art. 4º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

I. os cargos indicados nas alíneas ‘a’ a ‘e’, do inciso III – Classes de suporte pedagógico-educacional, do art. 4º, serão de provimento efetivo.”

Art. 5º...

I. os incisos II (II. Cargo de diretor(a) de políticas pedagógicas e de formação), III, IV, V, VI, VII, VIII e XII do art. 143; e

II. os artigos 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 157, com seus incisos e parágrafo único.

Parágrafo único. Ficam excluídos os cargos indicados no art. 5º, constantes dos respectivos Anexos da Lei Complementar nº 89, de 15 de Janeiro de 2.025.

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 006/25 - Dá nova redação ao art. 2º da Lei Complementar nº 13 de 12 de Agosto de 2025, que anexa ao ordenamento o Anexo Único, que integrará o Anexo VII da Lei nº 3.823, de 10 de Agosto de 2.011, onde passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º- Os Requisitos para provimento do cargo de Diretor de Escola, assim como a descrição sumária e genérica das atividades dos cargos criados por esta lei encontram-se no seu Anexo Único, que passa a integrar o Anexo VII da lei nº 3.823, de 10 de Agosto de 2011, que deverá ser alterado, especificamente, no tópico, - “**Requisitos Mínimos** -, mantendo a íntegra as demais informações contidas na ‘**Descrição Sumária**’ e ‘**Descrição Genérica**’, como segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

REQUISITOS MÍNIMOS:

Possuir licenciatura plena em pedagogia ou em outra área da educação com especialização em gestão escolar. ”

3 – **Indicação nº. 161/25** de autoria do Vereador Luis Donizeti da Cruz (Ratinho) , Indicando ao Chefe do Poder Executivo, que por meio da Secretaria Municipal de Educação, sejam realizados os estudos necessários para **inserir a disciplina de Literatura na grade curricular das escolas da rede municipal de ensino.**

4 – **Indicação nº. 162/25** de autoria do Vereador Luis Donizeti da Cruz (Ratinho) . Indicando ao Chefe do Poder Executivo, que sejam realizados os estudos necessários por meio dos setores competentes, para **aquisição e instalação de repelentes solares ultrassônicos com a finalidade de espantar pássaros dos prédios públicos do município.**

Orlândia-Sp., 13 de Agosto de 2025

**GILSON
MOREIRA:06596907805**

Assinado digitalmente por GILSON MOREIRA:06596907805
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=15469021000128, OU=presencial,
CN=GILSON MOREIRA:06596907805
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.14 09:50:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Gilson Moreira
Presidente